



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 338/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018.

ANO II

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos**  
Vice – Prefeita

**Ana Claudia Marques dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Rondiney Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Ésio Vicente de Matos**  
Secretário Municipal de Esportes

**Giuliano de Souza Costa**  
Secretário Municipal de Finanças

**Sonia Mara Nogueira**  
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Rodrigo Cordeiro de Matos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Joás Miranda de Lima**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sand Demmis Donero**  
Secretário Municipal de Cultura

**Rozilda Queiroz Vida**  
Secretária Municipal de Administração

**Antônio Sérgio da Silva**  
Controlador Interno

**Antonio Alves Bertulucci**  
Procurador Geral do Município

## SUMÁRIO

### Gabinete do Prefeito

Decreto Nº.....	189/2018
Decreto Nº.....	190/2018
Termo de Ratificação – Dispensa Nº.....	055/2018
Termo de Homologação – Pregão Presencial Nº.....	054/2018
Extrato Contrato Nº.....	139/2018
Extrato Contrato Nº.....	142/2018
Extrato Contrato Nº.....	143/2018

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 189, DE 18 DE JULHO DE 2018.

*Delega competência aos Secretários Municipais de Saúde e de Educação como gestores dos respectivos fundos.*

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelos incisos V, VI e VIII do art. 55 da Lei nº 003, de 09 de agosto de 2004 (Lei Orgânica do Município) e com fundamento nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 700, de 17 de março de 2009,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência ao titular da Secretaria Municipal de Saúde a gestão do Fundo Municipal de Saúde, que será gerido por ele e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Conforme disposto na Constituição Federal, o Município deve aplicar no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se

refere o art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal em ações e serviços de saúde.

Art. 3º São despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I – sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;

III – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

Art. 4º São despesas consideradas – Saúde:

I - promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo: vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

IV - educação para a saúde;

V - saúde do trabalhador;

VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 338/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018.

ANO II

VII - assistência farmacêutica;  
VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;  
IX- capacitação de recursos humanos do SUS;

X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de Pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

XIV - atenção especial aos portadores de deficiência;

XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Art. 5º Fica delegada a competência ao titular da Secretaria Municipal de Educação a gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**) que será gerido por ele e o acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 6º Conforme disposto no artigo 212 da Constituição Brasileira, a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não pode ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências.

Art. 7º Os recursos do Fundo são aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, inclusive na valorização do Magistério.

Art. 8º Nos termos da LDB serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei;

VI - recebimento da dívida ativa.

Art. 9º São despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VI - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos do artigo 70 da Lei n. 9.394/96;

VII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Podem ser considerados os recursos dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas desde que observados os critérios do artigo 77 da Lei n. 9.394/96.

Art. 10. Os titulares a quem foram delegadas as atribuições de gestão de seus fundos, deverão ser auxiliados pelas respectivas assessorias próprias e pela Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 11. A vigência deste Decreto entrará em vigor a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 190 DE 18 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, eParágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, no Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$ 9.018,69 (Nove Mil, Dezoito Reais e Sessenta e Nove Centavos), suplementar na Seguinte dotação:

### Fundo Municipal de Saúde

#### Reduzido 0264.

03.011. – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0003.2009 – Programa de Atividades Recursos do FMS – Media e Alta Complexidade

3.3.90.32. – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 1.31.503 –Recursos Provenientes do FIS 9.018,69

**TOTAL 9.018,69**

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, eParágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 338/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018.

ANO II

orçamentárias, a Seguinte dotação:

**Reduzido 0264.**

03.011. – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0003.2009 – Programa de Atividades Recursos do FMS  
– Media e Alta Complexidade

3.3.90.32. – Material, Bem ou Serviço para Distribuição  
Gratuita

Fonte 1.02.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de  
Impostos 9.018,69

**TOTAL 9.018,69**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos para 16 de Julho de 2018.  
Água Clara – MS, 18 de Julho de 2018.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço a dispensa de licitação emergencial, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de sistema para 04 (quatro) computadores, mod. resultados online (para internet com no MAX 999 exames por mês) conf. de certificação digital, configuração de interfaceamento (ROCHE COBAS C111) configuração de interfaceamento (SYSMEX – XX 21N), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.** Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2018.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2018.**

**FAVORECIDO:** THREAD DESENV. DE SOFTWARE.

**INSCRITO NO CNPJ Nº 06.986.648/0001-65.**

**VALOR:** R\$ 7.924,00 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Água Clara – MS, 17 de julho de 2018.

**Edvaldo Alves de Queiroz**

Prefeito Municipal

Água Clara - MS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2018**

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2018, tendo como objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INFOVIA DIGITAL) COM A TECNOLOGIA SEM FIO (WIRELESS). PODERÁ SER APLICADA EM QUALQUER LOCALIDADE POSSIBILITANDO UMA BOA COMUNICAÇÃO COM OU SEM LINHA DE VISADA, INDEPENDENTEMENTE DOS ASPECTOS FÍSICOS ENCONTRADOS NO LOCAL E OFERECENDO SERVIÇO DE BANDA LARGA SEM FIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS, em favor da empresa abaixo elencada:

**Vencedor:**

**EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR:** INFORMATICI  
TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA - ME, CNPJ/MF Nº  
16.970.288/0001-67.

**MENOR VALOR GLOBAL ADJUDICADO: R\$ 231.400,00**  
**(Duzentos e trinta e um mil e quatrocentos reais)**

Água Clara/MS, 16 de julho de 2018.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018**

**CONTRATO Nº 139/2018**

**PARTES:** Município de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Investimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa Forthe Lux Comércio e Serviços LTDA -ME.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de cestas básicas, para atender o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme descrito no edital e seus anexos.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 333.200,00 (Trezentos e trinta e três mil e duzentos reais)

**VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será contada da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**DATA:** 10 de julho de 2018.

**ASSINANTES: Contratante:** Município de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Investimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social. **Contratada:** Forthe Lux Comércio e Serviços LTDA -ME.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2018**

**DISPENSA Nº 052/2018**

**CONTRATO Nº 142/2018**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Água Clara/MS Através do Fundo Municipal de Assistência Social – Agnaldo Aparecido de Campos

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sonorização para realização de eventos e apresentações, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ Valor: R\$ 3.309,00 (três trezentos e nove reais)

**VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será contado da assinatura deste instrumento pelo período de 03 (três) meses. A execução do contrato será no período de 90 (noventa) dias.

**DATA:** 17/07/2018

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Água Clara - Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal – Fundo Municipal de Assistência Social – Ana Claudia Marques dos Santos

**Contratada:** Agnaldo Aparecido de Campos - ME – Agnaldo Aparecido de Campos

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2018**

**DISPENSA Nº 052/2018**

**CONTRATO Nº 143/2018**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Água Clara/MS – Agnaldo Aparecido de Campos

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº. 338/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018.

ANO II

prestação de serviço de sonorização para realização de eventos e apresentações, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ Valor: R\$ 3.309,00 (três trezentos e nove reais)

**VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será contado da assinatura deste instrumento pelo período de 03 (três) meses. A execução do contrato será no período de 90(noventa) dias.

**DATA:** 17/07/2018

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Água Clara - Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal

**Contratada:** Agnaldo Aparecido de Campos - ME – Agnaldo Aparecido de Campos.